



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

LEI N° 340/2008

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de uso de uma área de 2160 m² (dois mil e cento e sessenta metros quadrados).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa **NABAR NUTRIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 05.081.083/0001-04, com sede na Rua Vereador João Alegre, n.º 647, centro, Campos Altos – MG, de uma área, situada na estrada Municipal Campos Altos/ Pratinha, Km-1, antigo campos de aviação, sendo que será utilizada uma área de **2.160 m² (dois mil e cento e sessenta metros quadrados)**, para utilização de terreno para implantação de fábrica de ração, matrícula n.º 3382, do Registro de Imóveis de Campos Altos, situado nesta cidade.

Art. 2.º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1.º, é pelo período de é pelo período de 10 (dez) anos, a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 3.º Para efetivação do Contrato Administrativo será obrigatório constar os seguintes encargos da concessionária:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso III deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

II – construção de barracão para instalação de unidade de fabricação de ração, barracão para sede administrativa, e silos para armazenagem.

Art. 4.º As obrigações especificadas no art. 3.º, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, terá vigência enquanto perdurarem os encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

Art. 5.º O prazo para o início das edificações pela empresa beneficiária é de 01 (um) ano, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 6.º O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso é de 02 (dois) anos, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 7.º A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa plausível.

Art. 8.º A concessionária poderá onerar os bens concedidos, em garantia de financiamento destinado à implantação de projeto industrial, objeto da presente Lei. Neste caso, a cláusula de hipoteca ou penhor será mantida, porém em 2.º Grau, em favor do Município, na forma do art. 17, II, § 5.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 9.º Após 10 (dez) anos do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, comprovada atividades no ramo e a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a trespassar, por doação, o imóvel à concessionária.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos – MG, 16 de dezembro de 2008.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal